LEI Nº 687 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

AUTORIZA A DOAÇÃO DO LOTE "06", DA QUADRA J20, DO BAIRRO BELA VISTA, À PESSOA CARENTE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENEDINO PEREIRA FILHO, Prefeito de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com suporte no artigo 77, inciso I, artigo 114 e § 1º do artigo 115, da Lei Orgânica Municipal e artigo 17, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8.666/93, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Senhora Josélia Cardoso Bandeira, inscrita no CPF nº. 027.620.793-90, residente e domiciliada na Rua Goiás, nº 1260, neste município, o Lote 06, da quadra J20, com a área de 273,00 m², situado no Bairro Bela Vista, nesta cidade, incluído ao patrimônio do Município através da Lei nº 507 de 09 de dezembro de 2008 objeto da Matrícula R-1/19.901, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Iturama MG, dentro das seguintes medidas e confrontações: *"LOTE 06 = 273,00 m ² " Tem início a 47,00 m (quarenta e sete metros) da esquina da Avenida Faustina Antônia de Oliveira com a Rua Seveirino Marcolino da Silva; com 10,00 m (dez metros) de frente para a Avenida Faustina Antônia de Oliveira; 10,51 m (dez metros e cinquenta e um centímetros) de fundo com área rural; 28,92 m (vinte e oito metros e noventa e dois centímetros) de um lado com o lote 05 e 25,68 m (vinte e cinco metros e sessenta e oito centímetros) do outro com o lote 07".*

Art. 2º A doação atende a principio social, levando em consideração que a donatária é pessoa carente, desprovida de moradia e sem meios financeiros para edificar sua residência, vivendo em situação de risco social.

Art. 3º O donatário terá o prazo de até 12 (doze) meses para construir e fixar residência no lote recebido, a partir do término da infra-estrutura de rede de água e energia elétrica, devendo a construção ser de alvenaria, possuir a área mínima de 35,00 m² e obedecer rigorosamente as disposições do Código Tributário Municipal.

§ 1º O donatário não poderá alienar o imóvel objeto desta Lei dentro de um prazo de cinco anos, contados a partir do término da infra-estrutura de rede de água e energia elétrica.

§ 2º No caso do donatário necessitar de efetuar financiamento destinado a construção de sua residência poderá oferecer como garantia real o imóvel objeto desta Lei."

Art. 4º Todas as despesas relacionadas com a lavratura de Escrituras Pública de Doação, bem como eventuais despesas referentes ao Imposto Sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, taxas, certidões e quaisquer outros emolumentos serão de inteira responsabilidade da donatária, as quais deverão ser providenciadas dentro do prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5º O descumprimento de qualquer das condições constantes nesta Lei, ocasionará a reversão do respectivo imóvel doado ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização por eventuais benfeitorias e acessões realizadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste-MG., 11 de dezembro de 2013.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Daniele Luna da Costa
Secretária